

**AS OPERAÇÕES DE FRONTEIRA NO COMBATE AO TRÁFICO
INTERNACIONAL DE DROGAS SOB A ÓTICA DA POLÍTICA CRIMINAL
CONTEMPORÂNEA: A CONTRIBUIÇÃO DA TECNOLOGIA COMO
INSTRUMENTO JURÍDICO NA TRÍPLICE FRONTEIRA PARANAENSE**

GT: Política Criminal Contemporânea

Luna Maryane Gomes Pereira¹

Anaclara Gomes Pereira²

Deise Marcelino da Silva³

RESUMO

O tráfico internacional de drogas é um dos grandes desafios para a segurança pública na atualidade, mobilizando o Estado a tomar medidas repressivas e estratégicas. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar a eficiência do Estado nas operações realizadas, especificamente na região da Tríplice Fronteira Paranaense, no combate ao tráfico internacional de drogas à luz da tensão entre a eficiência e a salvaguarda das garantias constitucionais, analisando também a contribuição da tecnologia como instrumento jurídico e a cooperação internacional na repressão do crime em questão. O estudo utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo, associado a análise qualitativa e reflexiva, com base no referencial teórico da criminologia crítica e na ótica da política criminal contemporânea, além de se valer da técnica de pesquisa de revisão bibliográfica através de livros, artigos científicos, dissertações, instrumentos normativos brasileiros e internacionais que se relacionam com o presente tema. A pesquisa constata que a ideia de eficiência do Estado no combate ao tráfico internacional de drogas, medida pela quantidade de drogas apreendidas, traz uma falsa ideia de sucesso, e evidencia, ainda, a grande seletividade do sistema penal, encarcerando o mais vulnerável da cadeia do tráfico. O estudo aponta também que, para a desarticulação do crime organizado transnacional, a cooperação internacional e o uso de tecnologia como instrumento jurídico são essenciais, porém não podem suprimir as garantias constitucionais, devendo estar subordinada à legalidade.

¹ Graduanda do curso de Direito na Universidade Estadual de Maringá. Email: lunamaryane04@gmail.com. Telefone: (44) 99917-3683. Link para currículo na plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6097157932362503>.

² Graduanda do curso de Direito na Universidade Estadual de Maringá. Email: aanaclarapereira@gmail.com. Telefone: (44) 99902-2944. Link para currículo na plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5190030760074499>.

³ Professora Doutora na Universidade Estadual de Maringá. Email: dmsilva2@uem.br. Telefone: (44) 98408-0707. Link para currículo na plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2466797631971309>.

Palavras-chave: tráfico internacional de drogas; fronteiras brasileiras; criminologia crítica; seletividade penal; cooperação internacional; tecnologia.

INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de drogas é um dos grandes desafios para a segurança pública na atualidade, mobilizando o Estado a tomar medidas repressivas e estratégicas com a finalidade de erradicar este obstáculo no desenvolvimento social. Nesse sentido, o presente estudo justifica-se pela necessidade de observar a (in)eficiência estatal ao tratar do crime em questão, além da imprescindibilidade em verificar a contribuição do uso da tecnologia como instrumento jurídico no combate ao tráfico internacional de drogas na Tríplice Fronteira Paranaense, por se tratar de uma região de rota estratégica para o mercado ilícito.

Diante desse cenário, surge a seguinte indagação: em que medida o Estado pode superar a falsa ideia de eficiência e combater efetivamente o tráfico internacional de drogas na Tríplice Fronteira Paranaense, utilizando a tecnologia como instrumento jurídico, sem limitar as garantias constitucionais? Com a finalidade de responder ao questionamento, formula-se a hipótese de que a eficiência do Estado no combate ao tráfico internacional de drogas, especificamente na região da Tríplice Fronteira Paranaense, não deve ser medida apenas sob a métrica quantitativa de drogas apreendidas. Além disso, percebe-se que o uso da tecnologia no combate ao crime em questão é indispensável e traz diversas contribuições, porém deve ser subordinado à legalidade, sem comprometer as garantias constitucionais.

Para tanto, o presente estudo tem como objetivo analisar a eficiência do Estado nas operações realizadas no combate ao tráfico internacional de drogas à luz da tensão entre a eficiência e a salvaguarda das garantias constitucionais, analisando também a contribuição da tecnologia e da cooperação internacional na repressão do crime em questão. Dessa maneira, o presente estudo utilizará do método de abordagem hipotético-dedutivo, associado a análise qualitativa e reflexiva, com base no referencial teórico da criminologia crítica e na ótica da política criminal contemporânea. Ademais, valer-se-á da técnica de pesquisa de revisão bibliográfica através de livros, artigos científicos, dissertações, instrumentos normativos brasileiros e internacionais que se relacionam com o presente tema.

Por fim, o presente trabalho organiza-se em: introdução, que define os contornos e o problema da pesquisa; a metodologia, que detalha os caminhos e procedimentos adotados; os resultados e discussões, que confrontam a prática punitiva estatal com as premissas da criminologia crítica, evidenciando o papel da tecnologia como instrumento jurídico essencial

no combate ao tráfico de drogas; e por último, as considerações finais, que sintetizam os achados do presente estudo.

METODOLOGIA

O presente estudo utilizará do método de abordagem hipotético-dedutivo, associado a análise qualitativa e reflexiva, com a finalidade de testar a hipótese de que a eficiência do Estado no combate ao tráfico internacional de drogas na Tríplice Fronteira Paranaense e a contribuição do uso de tecnologia como instrumento jurídico de cooperação e inteligência, sem limitar ou, até mesmo, aniquilar as garantias constitucionais e o devido processo legal, argumentando a partir do referencial teórico da criminologia crítica e pela ótica da política criminal contemporânea, como Alessandro Baratta, Loïc Wacquant e Nilo Batista. Ademais, valer-se-á da técnica de pesquisa de revisão bibliográfica através de livros, artigos científicos, dissertações, instrumentos normativos brasileiros e internacionais que relacionam-se com o presente tema.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo Penteado Filho (2026, p. 99), o crime organizado pressupõe uma potencialidade extremamente lesiva, principalmente, para a sociedade, justificando, assim, a preocupação dos Estados em combater o tráfico de drogas. Contudo, apesar de haver uma preocupação na repressão ao tráfico de drogas e, ao mesmo tempo, proteger suas fronteiras, o Estado apresenta sua eficiência através da quantidade de drogas apreendidas, utilizando tal situação como indicadores eficazes de repressão. Nesse sentido, conforme indica Alessandro Baratta (2004, p. 180), trata-se de uma tentativa de eficiência penal para trazer uma resposta punitiva mais rápida e eficaz, limitando, ou até mesmo, eliminando garantias materiais e processuais. Além disso, o autor explicita (2004, p. 183) que essa “eficiência” contradiz com os elementos do Estado Democrático de Direito (contrato social e sistema de direitos fundamentais), trazendo efeitos negativos, ainda que, em determinados casos, pareça ser compensada por um resultado positivo no combate ao crime.

Nesse ínterim, para além dos indicativos de sucesso na repressão ao tráfico internacional de drogas, questiona-se quem é, de fato, alcançado por essas ações. De acordo com o auditor fiscal da Receita Federal, Mário De Marco (AchismosTV, 2025, ep. 391), os presos nas rotas de tráfico, chamadas de “mulas”, são pessoas, majoritariamente, em situação de vulnerabilidade econômica e social, além de ser, muitas vezes, mulheres e mães solo, mas não os articuladores financeiros ou logísticos das organizações criminosas. Dessa maneira, a “eficiência” contada

em toneladas apreendidas recai sobre o elo mais frágil da cadeia do tráfico. No contexto específico da Tríplice Fronteira Paranaense, pode-se perceber essa seletividade penal e “eficiência”. Ghizzi (2024, p. 47) aborda que nos últimos 5 anos, a população carcerária de Foz do Iguaçu cresceu mais de 40% e, inclusive, dentre as mulheres encarceradas nessa localidade, a maioria responde por crimes ligados ao tráfico de drogas.

Wacquant explica que tal fenômeno se dá porque “a continuidade do fracasso retumbante das políticas criminais contra drogas só se explica na funcionalidade velada do gigantesco processo de criminalização gerado por ela” (2007, p. 11). Diante disso, percebe-se que os verdadeiros detentores do poder econômico no mercado ilícito permanecem intocados e imunes à criminalização, enquanto os transportadores das drogas são as bases descartáveis da pirâmide do tráfico. Sob essa ótica, Baratta (2011, p. 162) desconstrói o mito do direito penal como um sistema igualitário, fundamentando que, o direito penal é um “direito desigual por excelência”, uma vez que a criminalização recai de forma desigual sobre os indivíduos de classes subalternas. Diante disso, sob esta perspectiva, percebe-se que essa “eficiência” nas ações repressivas ao tráfico internacional de drogas gera uma falsa ideia de sucesso, ignorando, muitas das vezes, as raízes do crime organizado e punindo as classes concentradas nos níveis mais baixos da escala social.

À vista disso, verifica-se que a verdadeira desarticulação das organizações criminosas exige um “intercâmbio de inteligência policial e informações judiciais” (Mendonça; Carvalho, 2012, p. 341) e, é neste cenário que a tecnologia surge como instrumento jurídico essencial e indispensável. Na prática, no contexto específico da tríplice fronteira paranaense, a Polícia Rodoviária Federal aplica o uso de ferramentas tecnológicas no cotidiano com o uso de videomonitoramento, por exemplo. Maurer e Lock (2023, p. 267) explicam que a aplicação dessa tecnologia gera segurança nas abordagens, contribui para a resolução de crimes e fornece evidências materiais que contribuem para os procedimentos judiciais.

No âmbito da cooperação internacional, a tecnologia viabiliza a troca de informações entre os órgãos de segurança brasileiros, argentinos e paraguaios. A exemplo disso, cita-se o Comando Tripartite que atua há décadas como um mecanismo de cooperação policial internacional da Tríplice Fronteira, com a finalidade de estabelecer uma coordenação entre as polícias da Argentina, Brasil e Paraguai, facilitando a troca de informações em prol da segurança dos três países (Ghizzi, 2024, p. 68).

A partir disso, percebe-se a tensão entre a eficiência investigativa e a salvaguarda das garantias constitucionais. Isto porque, as operações em conjunto com outros países dependem cada vez mais de compartilhamento de dados entre os órgãos brasileiros e as autoridades

estrangeiras e, apesar de ser um mecanismo essencial para auxílio na repressão do tráfico internacional de drogas, é interessante destacar acerca do controle de legalidade no compartilhamento dessas informações. Isto porque determinadas provas, sejam digitais ou não, obtidas em operações em cooperação internacional podem ingressar no processo penal sem a devida verificação de sua origem ou quebra da cadeia de custódia, ferindo o devido processo legal, previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

De acordo com Nilo Batista, “o princípio da legalidade é a chave mestra de qualquer sistema penal que se pretenda racional e justo” (2007, p. 65). Nesse sentido, também afirma que o princípio da legalidade é o que garante segurança jurídica ao indivíduo e que o indivíduo não seja submetido a coerção penal distinta daquela prevista em lei. Dessa maneira, a ausência de controle de legalidade possibilita abusos investigativos e violação de direitos fundamentais, comprometendo, portanto, o devido processo legal, previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal. Além disso, de nada adianta exaltar os resultados da cooperação internacional, a grande quantidade de droga apreendida ou os ataques ao crime organizado, se não houve durante a persecução penal, o devido controle de legalidade na produção de suas provas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pautado majoritariamente na métrica quantitativa de drogas apreendidas, entende-se que pode trazer certa ideia de eficiência por impor prejuízos financeiros significativos à logística do mercado ilícito. Contudo, diante da análise da criminologia crítica, verifica-se que há grande seletividade no sistema penal, recaindo, principalmente, sobre classes concentradas nos níveis mais baixos da escala social, encarcerando o mais vulnerável na cadeia do tráfico enquanto os verdadeiros articuladores do do mercado ilícito permanecem imunes a criminalização. Observa-se também que, para a verdadeira desarticulação do crime organizado transnacional a cooperação internacional e o uso de tecnologia como instrumento jurídico é essencial e indispensável. No entanto, reafirma-se que a busca por efetividade não pode, limitar, ou até mesmo, aniquilar as garantias constitucionais. Portanto, o intercâmbio de informações e o uso de tecnologias no combate ao tráfico de drogas deve estar subordinado a um controle de legalidade para a manutenção do devido processo legal, princípio fundamental consagrado no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminología y sistema penal: compilación in memoriam**. Montevideo; Buenos Aires: B de F, 2004.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BRUEL MAURER, G.; LUX LOCK, L. **O VIDEOMONITORAMENTO COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NA TRÍPLICE FRONTEIRA DO ESTADO DO PARANÁ**. Revista (RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS, [S. l.], v. 1, n. 3, p. 260–284, 2023. DOI: 10.59731/vol1iss1pp240-263. Disponível em: <<https://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/14>>. Acesso em: 14 jul. 2026.

COMO RECONHECER UMA AÇÃO SUSPEITA NO AEROPORTO? Apresentação: Maurício Meirelles. Convidados: Mário de Marco, Rodrigo Quaresma e Raphael Eugênio. São Paulo: AchismosTV, 17 nov. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VIDEO_ID>. Acesso em: 13 jul. 2026.

GHIZZI, Hevelyn Priciely. **A delinquência organizada transnacional e os desafios da segurança pública na tríplice fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai)**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais e Integração) - Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2024. Disponível em: <<https://dspace.unila.edu.br/items/193a64a7-e088-4efe-b9bf-84faae90a231>>. Acesso em: 14 jul. 2026.

MENDONÇA, Andrey Borges de; CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. **Lei de drogas: Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Comentada artigo por artigo**. 3ed. São Paulo: Método, 2012.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Criminologia**. 16. ed. - Rio de Janeiro : Saraiva Jur, 2026. Disponível em: <<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786551771149>>. Acesso em: 13 de jul. 2026.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Eliana Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2003.